



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 12 de maio de 2021.

PC nº 085.05.2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 16**, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei nº 9.175, de 07 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o estágio no Serviço Público, e dá outras providências.

Visa a presente propositura adequar a legislação municipal que trata do estágio no serviço público municipal aos preceitos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a fim de ampliar a possibilidade de estágio na Administração Pública Direta e Indireta.

Importante destacar que o estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Com a alteração proposta, pretende-se, portanto, modernizar o atual programa de estágio, com a ampliação das modalidades para os estudantes matriculados em curso de ensino médio regular, na educação básica, bem como a jovens em situação de vulnerabilidade social, devidamente matriculados na educação regular.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310038003900360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 16, DE 12.05.2021**

**ALTERA** a Lei nº 9.175, de 07 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o estágio no Serviço Público e dá outras providências.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 21.435/2009,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 9.175, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, por sua Administração Pública Direta e Indireta, autorizado a receber, para estágio, alunos regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de graduação superior, de educação profissional, de ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, identificados com as áreas de atividades desempenhadas pela Administração Pública Municipal ou entidades com as quais mantenha parceria ou convênio, a fim de proporcionar experiência prática na formação profissional e no desenvolvimento do estudante no ambiente de trabalho, visando a sua preparação para a vida cidadã, bem como o desenvolvimento econômico e social do município.”

**Art. 2º** O inciso I, do parágrafo único, do art. 9º da Lei nº 9.175, de 07 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** .....

**Parágrafo único**.....

I – Estágio de curso de nível médio técnico profissional, de ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos: R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos);”

**Art. 3º** Ficam revogados o art. 4º da Lei nº 9.175, de 07 de dezembro de 2009, e o art. 2º da Lei nº 10.033, de 11 de dezembro de 2017.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 12 de maio de 2021.

**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

